



Fundação Educacional do Município de Assis
IMESA - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

ISADORA ANTUNES DIAS MALTA

**ESTUDO SOBRE OS APOIOS LEGAIS E A QUALIDADE DE VIDA
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

ASSIS/SP
2014



Fundação Educacional do Município de Assis
IMESA - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

ISADORA ANTUNES DIAS MALTA

CURSO DE DIREITO

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2014

**ESTUDO SOBRE OS APOIOS LEGAIS E A QUALIDADE DE VIDA
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Projeto de Iniciação Científica – PIC/2014 apresentado pela aluna Isadora Antunes Dias Malta, sob a orientação da Professora Mestre Lenise Antunes Dias de Almeida, à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientanda: Isadora Antunes Dias Malta

Orientadora: Lenise Antunes Dias de Almeida

Linha de pesquisa: Ciências Sociais e Aplicadas

Assunto: Pessoas com Deficiência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LEGISLAÇÃO.....	5
3. METODOLOGIA.....	9
4. NOTAS CONCLUSIVAS.....	10
5. REFERÊNCIAS.....	12

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo estudar a legislação sobre pessoas com deficiência, partindo da Constituição Federal, da Lei Federal n 7.853/89 até leis municipais, na intenção de analisar sua aplicabilidade na cidade de Assis, os projetos que já foram implementados e os que ainda estão por se realizar.

Apresenta ainda uma breve reflexão acerca das concepções construídas socialmente e legalmente a respeito das pessoas com deficiência, bem como as conquistas em tais campos. A priori, pessoas com algum tipo de deficiência enfrentaram um passado marcado pelo abandono, desigualdade e discriminação. Nos primórdios da história, deficiência era sinônimo de invalidez e incapacidade, mas com o a evolução do mundo, tem se buscado mudar a visão sobre esses preceitos.

Para tanto, necessário se faz estudar a legislação aplicável ao assunto, interpretá-la, trazer o principal objetivo da lei, os seus princípios e sua finalidade.

Como primeiro passo será considerada a convenção abaixo referenciada:

A Convenção, de acordo com a ONU, é um instrumento de direitos humanos, com explícita dimensão de desenvolvimento social. Ela reafirma que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devem gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais – e esclarece exatamente como as categorias de direitos devem ser aplicadas. Além disso, identifica especificamente áreas onde adaptações precisam ser feitas para permitir às pessoas com deficiência que exerçam efetivamente seus direitos, bem como áreas onde seus direitos foram violados e onde a proteção de seus direitos deve ser reforçada.(Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Brasília, 2008).

Pessoas com deficiência é a nomenclatura correta e presente na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização Internacional das Nações Unidas (ONU). Portanto não se usa mais o termo “portadores de deficiência”, afinal ninguém porta uma deficiência, ninguém carrega sua deficiência.

A classificação Internacional da funcionalidade, Incapacidade e Saúde afirma que o conceito mais adequado de deficiência não se deve correlacionar a incapacidade à deficiência como

limitação genérica, haja vista, nem toda deficiência resulta em eliminação de capacidade ou em problemas de desempenho.

Assim, o conceito de deficiência deve ser admitido como:

Toda perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica de incapacidade ou capacidade parcial (aqui, entendida como a impossibilidade ou possibilidade parcial) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, levando-se em conta que a incapacidade é restrita a determinada atividade (andar, ver, ouvir, falar, desempenho intelectual), que não significa incapacidade genérica. (GUGEL, 2006.)

A pessoa com Deficiência enfrenta uma luta diária em razão das limitações em que a própria sociedade em que são inseridos, apresenta. Limitações essas que são ligadas a problemas de acessibilidade, aqui focalizado mais especificamente, bem como outros fatores impeditivos, ou seja, condições que permitem o pleno exercício de suas relações individuais. O direito à acessibilidade de pessoas com deficiência se fundamenta nos direitos humanos e da cidadania, sendo regulamentado, no Brasil pela Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 2004). Acessibilidade é direito universal consolidado no direito de igualdade constitucional.

2. LEGISLAÇÃO

De fato existem Leis Federais, Orgânicas, complementares a favor daqueles que apresentam alguma deficiência. Todavia a principal Lei que deve-se levar em conta é o Artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, que traz uma igualdade de tratamento para todos, sem distinção.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A Constituição Federal preconiza a igualdade de tratamento, entretanto, essa igualdade é relativa, no sentido de dar tratamento especial aos desiguais. Ou seja, a Constituição Federal permite uma desigualdade, desde que esta seja legítima, no sentido em que a norma jurídica pode conter elementos de diferenciação que justificam de forma racional e legal, sua existência.

Cabe ainda falar que existem Leis próprias assim como decretos para os deficientes. A Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, dispõem sobre o apoio para as pessoas com deficiência e sua inclusão social. O Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999 é destinado para A Política Nacional da Pessoa com Deficiência, consolidando normas de proteção e assim assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. A Lei nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004 que regulamente a Lei de Acessibilidade e a prioridade de atendimento e altera a definição de deficiências. Lei 8.742 de Dezembro de 1993 regulamenta o benefício assistencial para o deficiente- LOAS.

São leis que estão em benefício dos deficientes permitindo então que estes tenham um acesso maior na coletividade em que vive, facilitando de tal modo sua inclusão social. No entanto, vivemos em uma sociedade regada a preconceitos, e isso cria algumas barreiras sociais fazendo com que essas leis não tenham uma execução efetiva no qual dispõem. É necessário que se crie mais leis, e ainda que as leis vigentes sejam elas federais, municipais, orgânicas ou complementares existam, mas para que tenham um eficaz cumprimento, é preciso explicitar e implementar ações que a façam valer realmente.

A Constituição Federal de 1.988 instituiu garantias, proteção e acesso aos direitos fundamentais a todos, sem qualquer discriminação. Esse foi o primeiro passo a se dar, para a inclusão das pessoas com deficiência. O CONADE é um dos movimentos que deu força para a integração social e legal das pessoas com deficiência no Brasil, o qual tem a incumbência de cuidar pela “efetivação do sistema descentralizado e participativo do direito relacionado à Pessoa Portadora de deficiência”. (JANNUZZI, 2004).

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

O Projeto de Lei nº 7.699, de dezembro de 2006 foi retirado de pauta no dia 08 de agosto de 2007, por tempo indeterminado, em decorrência da mobilização para impedir sua votação que envolveu a sociedade civil, as organizações não-governamentais e órgãos como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE e a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, que já se posicionaram oficialmente contrários ao Estatuto no formato atual, solicitando aos congressistas que o Estatuto fosse discutido mais amplamente.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE e a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE desejavam, antes de aprovar um Estatuto nesse sentido, que fosse ratificada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, em 13 de dezembro de 2006. Também queriam a incorporação das mudanças e avanços contidos no documento internacional no Estatuto. (PERRI, 2007).

Em março de 2002 a rede SACI, vinculada ao programa USP legal disponibilizou dados coletados por sua equipe de atendimento bem como endereços e telefones de contato de entidades focadas em questões relativas as pessoas com deficiência.

Para contextualizar os apoios institucionalizados passo a relatar abaixo, as organizações que atuam em busca da inclusão social todas elas citadas a seguir:

Por todo o Brasil, existem Conselhos estaduais e municipais que zelam pelo Direito das Pessoa Portadora de Deficiência [...] CEAPPD é o conselho estadual para assuntos da pessoa portadora de deficiência, que acompanha, avalia e propõe políticas públicas, promovendo a divulgação dos estudos técnicos na administração pública estadual[...] O CONADE , Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência [...] Seu objetivo principal é fazer o acompanhamento e a avaliação da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, transporte, cultura, desporto, lazer e política urbana, no que dizem respeito à pessoa portadora de deficiência. A CORDE é um órgão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, responsável pela gestão de políticas voltadas para a integração da pessoa portadora de deficiência. [...] O SICORDE é o sistema nacional de informações sobre deficiência da CORDE, criado com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/ONU e da Agência Brasileira de Cooperação - ABC, Ministério das Relações Exteriores. Seu objetivo é desenvolver bases de dados (Infobases) através da Internet, telefone, fax e cartas para disponibilizar as informações para pessoas físicas e organizações, governamentais e não- governamentais nacionais ou estrangeiras. [...]

(<http://saci.org.br/?modulo=akemi¶metro=1655>)

Todos os Municípios devem compor Conselhos que zelem pelo Direito das Pessoas com Deficiência. O Ministério Público é um dos órgãos que pode ter como objetivo o tratamento de questões relativas à garantia dos direitos do cidadão com deficiência. O município de Assis institui em fevereiro de 2014, o Conselho Municipal de Direitos da pessoa com deficiência e da pessoa com capacidade

elevada. A finalidade é proporcionar assistência, atendimento e inclusão social da pessoa com deficiência.

Projeto Lei N°83/2013- Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana.

Dispõem sobre a nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO Art.1° O Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis, criado por meio do artigo 269, da Lei Orgânica do Município de Assis e regulamentado pela Lei n° 5505 de 11 de março de 2011, passa a ser denominado Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis. Art.2° As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa com deficiência no município de Assis serão adequadas aos termos que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e Leis complementares e demais legislações vigentes.

3. METODOLOGIA

O trabalho tem como método de pesquisa, a pesquisa bibliográfica e qualitativa, através de coleta de dados feitos por entrevistas com deficientes que residem na cidade de Assis/SP.

Num primeiro momento foi pensando em abordar sobre os deficientes de modo em geral, no entanto, o campo de pesquisa ficaria extenso demais, o que direcionou então para os deficientes visuais. Outro fator que contribuiu para isso foi o fato de existir na cidade de Assis uma Associação de deficientes visuais, o que possibilitaria um acesso maior a essas pessoas.

Foram realizadas algumas pesquisas de campo informais na Associação dos deficientes visuais chamada de AADVAR.

Associação dos Amigos dos Deficientes Visuais de Assis e Região- AADVAR foi fundada no ano de 2007 e tem como objetivo oferecer aulas de Braille, Língua Portuguesa, orientação e mobilidade para aqueles que apresentam uma deficiência visual, permitindo que dessa forma estes deficientes possam ter um acesso maior a sociedade em que vive. Há pouco tempo foram implementadas aulas de informática adaptadas em parceria com a FEMA- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS. Hoje em dia, a AADVAR conta com 152 associados deficientes visuais e 46 voluntários. Os associados possuem como benefício o atendimento oftalmológico. A associação não só atende Assis, mas a região tal como Maracá, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Palmital entre outras. Os recursos para manter a associação decorrem de jantares, ocasiões festivas bem como bingos, doações de voluntários e do Rotary Clube de Assis.

Com as pesquisas de campo realizadas na cidade de Assis/SP, foi possível identificar o quanto ainda tem que se evoluir no que se refere as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. A cidade é precária no sentido da dificuldade de locomoção em virtude de irregularidades nos pisos, como também ausência de guias demarcadoras táteis detectáveis. Ainda há muitas ações a serem desenvolvidas, não somente projetos de acessibilidade, mas também projetos educativos que promovam a inclusão social do deficiente, sua família e sua comunidade.

4. NOTAS CONCLUSIVAS

A relevância do presente tema está contida por si só, na Constituição Federal de 1988 que traz como princípio basilar a dignidade da pessoa humana, promovendo a inclusão das minorias, idosos, deficientes, negros e índios.

Discutir esse assunto faz com que a comunidade assisense conheça e se envolva nessa problemática que interessa a todos, em busca de uma fraternidade universal.

Neste estudo pretende-se focalizar a população com deficiência definida pelo Decreto nº 3.298/99 (BRASIL, 1999).

[...] considera pessoa portadora de deficiência (sic) aquela que apresenta, em caráter permanente perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica, ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Segundo Bianchi e Abrão (2010)

e,

Ainda hoje é o critério de normalidade que perpassa a ideia que temos de pessoas com deficiência que vem permeada pelo preconceito, pela discriminação por ser uma pessoa diferente daquela julgada "normal". [...] Esforços têm sido feitos no sentido de demonstrar que a sociedade é composta por homens diferentes e que as diversidades compõem o nosso cotidiano. Isto representa a possibilidade da equiparação de direitos e oportunidades das pessoas com deficiências.

Na ausência de dados específicos sobre incidência de casos de deficientes na população de Assis, estimada para o número 98.700 habitantes, pode-se recorrer aos dados citados no Censo de 2010 que indicam 45,6 milhões de pessoas declaradas como portadoras de alguma deficiência. Este número corresponde 23,9% da população brasileira. (IBGE, Censo Demográfico 1991/2010).

A Constituição Federal de 1988 traz como seu principal objetivo o princípio da dignidade da pessoa humana, promovendo a inclusão social e legal das minorias. Porém além da igualdade deve-se levar em conta os direitos que essas

peessoas tem acesso devido as legislações constitucionais e infraconstitucionais, presentes no nosso ordenamento jurídico.

Além das leis que amparam as pessoas com deficiência é fato que há outros projetos sociais e também legais, que já estão em vigência ou que ainda estão para ser aprovados.

O dia atual tem apresentado um grande desenvolvimento, no que se refere a pessoas que tem deficiência gerando a inclusão social não só dos mesmos, mas também de suas famílias. Um fator que deve ser ressaltado é a acessibilidade dos deficientes, ou seja, para que estes atinjam autonomia em todas áreas da vida. Com a acessibilidade é presumível a promoção da inclusão bem como atos que afiancem acessibilidade as pessoas que apresentam uma deficiência relacionada a falta de mobilidade aos sistemas de transporte, circulação em espaços públicos.

É fato que pessoas com deficiência estão conseguindo cada vez mais conquistar seu espaço na sociedade, lutando por uma igualdade maior e, além disso, pelos direitos que são assegurados a eles. O direito a igualdade perante a lei tem como preceito o equilíbrio entre pessoas que tem ou não tem deficiência, significa que todos de forma geral têm esse direito assegurado. A pesquisa surge para dar ênfase as pessoas que apresentam um tipo de deficiência com a atenção voltada para a igualdade, afinal todos nós temos direito a ter uma vida digna, direito a liberdade, o direito de ir e vir, entre muitos outros presentes na nossa legislação vigente, os quais devem ser garantidos a todos.

Entende-se que a principal barreira para a não inclusão social das pessoas com deficiência não é a condição em si que apresenta, mas sim a falsa proeminência e incapacidade que a própria sociedade faz sobre essas pessoas. Todavia, conclui-se que o caminho mais fácil seria uma conscientização social através de incentivos públicos e efetivação e criação de leis e ainda uma legislação que seja mais severa no que se refere a esse assunto.

Considera-se assim que este campo está aberto e carente de um aprofundamento de estudos que possam contribuir para o objetivo maior que é o da inclusão social da pessoa com deficiência.

5. REFERÊNCIAS

BIANCHI, V.; ABRÃO, J.L.F. *Políticas Públicas para a pessoa com deficiência no Brasil e seus reflexos no município de Assis*. In: CONSTANTINO, E.P. (Org) Psicologia, Estado e Políticas Públicas. Assis: Unesp, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 5º*. Brasília, DF, Senado, 1998.

CAFRUNI, Livia Ferraro dos Santos. *A inclusão social das pessoas com Deficiência através do trabalho*. Disponível em:
<http://www.pucrs.br/edipucrs/XSalaolC/Ciencias_Sociais_Aplicadas/Direito/70699-LIVIA_FERRARO_DOS_SANTOS_CAFRUNI.pdf > Acesso em 26 nov. 2014

PREFEITURA DE ASSIS. *Projeto Lei N°83/2013- Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana*. Disponível em:
<<http://www.assis.sp.gov.br/GOVERNO/DownloadAnexo/111> ACESSO EM 26/11>
Acesso em 26 nov. 2014

REDE SACI. *USP Legal Pessoa com Deficiência*. Disponível em:<<http://saci.org.br/?modulo=akemi¶metro=1655>> Acesso em: 26 nov. 2014